



RESOLUÇÃO Nº 002/2017 – CPJ DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Acrescenta §§ ao art. 9º da [Resolução nº 002/2013 – CPJ, 10 de janeiro de 2013](#).

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao art. 9º da [Resolução nº 002/2013 – CPJ, 10 de janeiro de 2013](#), renumerando o seu parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. (....)

§1º. Os Procuradores de Justiça, no exercício das funções de Corregedor-Geral e Coordenador-Geral, não participarão das Sessões de julgamento realizadas pelas Câmaras do Tribunal de Justiça de Sergipe.

§2º. As funções processuais inerentes à Procuradoria de Justiça titularizada pelo membro do Ministério Público eleito Corregedor-Geral passarão a ser exercidas por Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicado ao Procurador-Geral de Justiça, pelo Conselho Superior do Ministério Público para substituição por convocação.

§3º. Igual procedimento será observado para o Procurador de Justiça que substituir o Procurador-Geral de Justiça, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 12 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azeredo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes